

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

OFÍCIO MENSAGEM 006/2024

Ouro Preto, 05 de fevereiro de 2024

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 42816

Correspondência Recebida

Em 16/02/24

Ass. Caro Hs e 15:22 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei Complementar que institui a Casa da Juventude no Município de Ouro Preto e dá outras providências.

A efetivação da Casa da Juventude como política pública municipal representa um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Essa iniciativa visa fortalecer políticas públicas e programas direcionados ao bem-estar, desenvolvimento psicossocial, saúde e garantia de acesso ao esporte, lazer e educação para os jovens do Município.

A Casa da Juventude é mais do que um espaço físico, é um compromisso com o futuro, um investimento nas próximas gerações. Ao focar no desenvolvimento integral dos jovens, essa política pública reconhece a importância de proporcionar condições adequadas para que eles atinjam seu pleno potencial.

No âmbito do bem-estar, a Casa da Juventude oferece um ambiente propício para o desenvolvimento emocional e social dos jovens, fornecendo apoio e grupos de acompanhamento psicológico, orientação profissional e atividades que promovam a autoestima e a resiliência. Ao fazer isso, contribui para a formação de indivíduos mais preparados para enfrentar os desafios da vida.

Além disso, a saúde é um componente essencial dessa política, que busca promover estilos de vida saudáveis. Através de programas educativos, práticas esportivas e acesso a serviços de saúde, a Casa da Juventude incentiva hábitos positivos que reverberam ao longo da vida.

Em relação ao acesso ao esporte e lazer, a Casa da Juventude se destaca como um espaço inclusivo, proporcionando oportunidades para que os jovens explorem suas habilidades físicas, desenvolvam o espírito de equipe e cultivem uma mentalidade saudável em relação ao lazer e

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

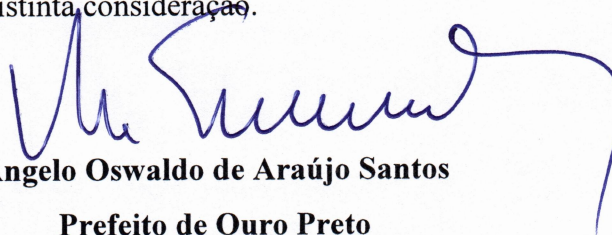
www.ouopreto.mg.gov.br

entretenimento.

A educação é um pilar fundamental desta iniciativa, oferecendo suporte acadêmico, orientação vocacional e acesso a recursos educacionais. A Casa da Juventude se torna um ponto de encontro para aprendizado contínuo, estimulando o interesse pelo conhecimento e preparando os jovens para desafios educacionais e profissionais.

Portanto, a efetivação da Casa da Juventude como política pública municipal é um investimento estratégico no desenvolvimento sustentável da comunidade. Ao reafirmar um ambiente que promove o bem-estar, saúde, esporte, lazer e educação, estamos construindo alicerces sólidos para uma sociedade mais inclusiva, resiliente e próspera, onde cada jovem tem a oportunidade de alcançar seu potencial máximo.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 2024

Institui a Casa da Juventude no Município de Ouro Preto e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Fica instituída a Casa da Juventude no âmbito do Município de Ouro Preto, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e à Diretoria de Cidadania e Políticas Públicas para a Juventude, visando estimular e permitir a convivência culturalmente produtiva e o aprendizado de jovens, por intermédio de espaços públicos institucionais de referência, com a finalidade de fortalecer o reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares.

Art. 2º A Casa da Juventude possui as seguintes diretrizes e objetivos gerais:

I - desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações cujo público-alvo sejam jovens;

II - ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços do Município;

III - garantir meios e equipamentos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

IV - promover o uso do espaço da Casa da Juventude de forma integrativa;

V - fortalecer as relações institucionais com o Conselho Municipal da Juventude;

VI - estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre a juventude ouropretana;

VII - apoiar programas, projetos e ações voltados para a melhoria da atenção aos jovens;

VIII - promover o desenvolvimento integral das juventudes;

IX - fortalecer os processos de aprendizagem e autonomia para a efetivação das políticas públicas para os jovens;

X - contribuir para a redução da evasão escolar a partir da sensibilização quanto à importância do estudo e da frequência escolar;



XI - incentivar e fortalecer sua participação em todas as esferas sociais, principalmente em relação às questões que lhes afetam diretamente, tanto individual quanto coletivamente;

XII - promover a democratização da tecnologia, do empreendedorismo e do conhecimento como estratégia para o desenvolvimento econômico e social;

XIII - incentivar a qualificação profissional, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico local;

XIV - incentivar a construção do projeto de vida e protagonismo do jovem;

XV - desenvolver competências em diversas áreas de conhecimento;

XVI - incentivar os movimentos de jovens a desenvolver atividades artístico-culturais e ações voltadas à preservação do patrimônio histórico;

XVII - valorizar a capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais;

XVIII - a prevenção e enfrentamento de violências;

XIX - promover ações com o objetivo de combater o uso indevido e abusivo de substâncias como álcool, cigarro e substâncias químicas.

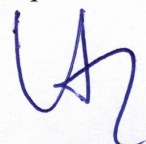
Parágrafo único O Município poderá contratar entidades privadas ou celebrar convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas para efetivar o funcionamento da Casa da Juventude e promover os direitos da juventude, conforme estipula o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.285 de 05 de agosto de 2013).

CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Considera-se como público-alvo da Casa da Juventude todo e qualquer jovem residente em Ouro Preto, cuja faixa etária esteja compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme estabelecido pelo Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013).

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A gestão das unidades da Casa da Juventude será realizada sob a supervisão da



Handwritten signature in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através da Diretoria de Cidadania e Políticas Públicas para a Juventude, com contribuição consultiva dos coletivos juvenis e do Conselho Municipal da Juventude, buscando uma participação plural e a construção de espaços democráticos de diálogo.

Art. 5º A equipe multidisciplinar de cada Casa da Juventude terá a seguinte composição:

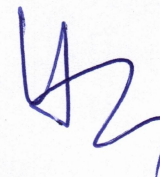
- I** - 01 (um) Coordenador;
- II** - 01 (um) Psicólogo;
- III** - 01 (um) Assistente Social;
- IV** - 01 (um) Pedagogo;
- V** - 01 (um) Procurador;
- VI** - 02 (dois) Agentes Administrativos;
- VII** - 04 (quatro) Educadores Sociais;
- VIII** - 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;
- IX** - 01 (um) Recepcionista;
- X** - 01 (um) Motorista.

§ 1º O cargo de que trata o inciso I deste artigo deve ser de provimento em comissão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 218 de 24 de fevereiro de 2023.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo devem ser providos por meio de contratação temporária, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.265/2022, que estabelece normas de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Ouro Preto.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos previstos nos incisos VIII, IX e X estarão vinculados ao Programa através de Empresas Terceirizadas.

Art. 6º O planejamento, o cronograma de atividades, o monitoramento e a utilização das instalações da Casa da Juventude, bem como seu Plano de Trabalho, devem estar em conformidade com o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013), sendo instituídos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e publicados no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

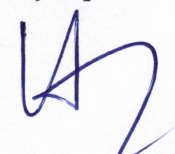
Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por intermédio da Diretoria de Cidadania e Políticas Públicas para a Juventude, no âmbito deste Programa:

- I** - capacitar os agentes técnicos e administrativos da Casa da Juventude;
- II** - promover o acompanhamento e monitoramento do Equipamento Casa da Juventude;
- III** - promover a cooperação técnica e/ou financeira junto ao ente municipal;
- IV** - identificar, adequar e disponibilizar imóvel e/ou locais em condições de abrigar as funcionalidades do Programa Casa da Juventude;
- V** - arcar com as despesas de manutenção e custeio do imóvel, bem como das ações desenvolvidas no âmbito da unidade Casa da Juventude;
- VI** - instalar e promover a manutenção dos equipamentos nas unidades da Casa da Juventude;
- VII** - Gerenciar convênios ou termos de parcerias com entidades públicas ou privadas que cooperem com os objetivos do Programa.

CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURADORES

Art. 8º As atividades realizadas nas unidades da Casa da Juventude deverão atender, preferencialmente, aos seguintes eixos de atuação:

- I** - Eixo de Promoção Cultural: desenvolvimento de ações que proporcionem diversas vivências culturais, potencializando a formação de agentes multiplicadores de cultura e valorizando as expressões do Município; realização de eventos e oficinas lúdico-esportivas valorizando as potencialidades de cada região, bairro e distrito;
- II** - Eixo de Educação e Qualificação Profissional: disponibilização de cursos de qualificação e formação profissional voltados às vocações regionais do Estado; desenvolvimento de ações de estímulo ao empreendedorismo juvenil, de acordo com a avaliação do mercado local; realização de cursos de inclusão digital para a população jovem;
- III** - Eixo de Participação Social e Vivências Democráticas: formação política e cidadã,



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'LH2'.

realizada por meio de oficinas, rodas de diálogo, atos públicos; acompanhamento dos coletivos juvenis para promover seu fortalecimento; desenvolvimento de redes de articulação e gestão democrática;

IV - Eixo de Prevenção dos Agravos e Promoção da Saúde: promoção de palestras e divulgação de informações sobre educação sexual, drogas, violências, acidentes de trânsito, dentre outros; articulação junto à Rede de Saúde Municipal para atendimento e ações específicas para a população juvenil; e

V - Eixo de Preservação do Meio Ambiente: promoção de palestras e divulgação de informações sobre meio ambiente; articulação junto ao Poder Público Municipal para atendimento e ações específicas para a população jovem na área ambiental.

Parágrafo único As atividades descritas no caput deste artigo serão desenvolvidas com base nas necessidades apresentadas pela juventude e discutidas com o Poder Público e os Conselhos Municipais, podendo ser promovidas tanto por entidades governamentais quanto não governamentais, destinadas ao público-alvo juvenil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

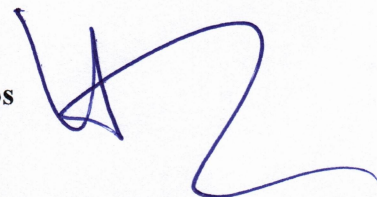
Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correção à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos respectivos órgãos das administrações públicas direta e indireta.

Art. 10 O Poder Executivo editará, por Decreto, normas complementares e regulamentadoras do Programa, caso necessário.

Art 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 05 de fevereiro de 2024, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto





DESCRIÇÃO	VL. MENSAL	VL. ANUAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44 HS	R\$ 4.062,64	R\$ 48.751,68
RECEPCIONISTA 40 HS	R\$ 4.000,95	R\$ 48.011,40
MOTORISTA CAT. B 40 HS	R\$ 5.170,13	R\$ 62.041,56
TOTAL	R\$ 13.233,72	R\$ 158.804,64

OBS. 1: Valores já repactuados, conforme CCT 2023/2024.

OBS. 2: Valor do posto de Aux. de Serviços Gerais, não contempla atividade insalubre.

CÁLCULO DE IMPACTO

PROJETO DE LEI CASA DA JUVENTUDE

IMPACTO CONSIDERANDO OS 12 (DOZE) MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO (INCLUSIVE FÉRIAS E 13º SALÁRIO)						
CARGOS	VENCIMENTO BASICO (POR CARGO)	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS	1/3 FÉRIAS	PATRONAL (21,1356%)	GASTO ANUAL POR CARGO + 13º SALÁRIO	
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.821,33	2	R\$ 1.214,22	R\$ 1.026,53	R\$ 49.595,33	
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 5.096,78	1	R\$ 1.698,93	R\$ 1.436,31	R\$ 69.393,38	
CHEFE DE DEPARTAMENTO DA CASA DA JUVENTUDE	R\$ 3.176,66	1	R\$ 1.058,89	R\$ 895,21	R\$ 43.250,67	
EDUCADOR SOCIAL	R\$ 1.821,33	4	R\$ 2.428,44	R\$ 2.053,11	R\$ 99.190,71	
PEDAGOGO	R\$ 3.515,98	1	R\$ 1.171,99	R\$ 990,85	R\$ 47.870,59	
PROCURADOR MUNICIPAL	R\$ 5.096,78	1	R\$ 1.698,93	R\$ 1.436,35	R\$ 69.393,41	
PSICÓLOGO	R\$ 5.096,78	1	R\$ 1.698,93	R\$ 1.436,31	R\$ 69.393,38	
CUSTO ANUAL					R\$	398.492,15

CUSTO ANUAL TOTAL

R\$

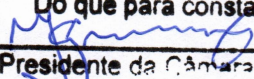
398.492,15

Obs: Os cargos de Auxiliar de Serviços e Motorista não constam no cálculo de impacto por terem sido extintos por vacância através da Lei Complementar nº 21/2006, de 01/11/2006. Desde então esse serviço é prestado através de terceiros.

Presidente da Câmara de Ouro Preto
 Do que faz constar neste ato
 Distrito este processo nº(s) comissão(s)
 de
 DISTRIBUIÇÃO



DISTRIBUIÇÃO
Aos 20 de Janeiro de 24
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto

